Audiência Pública ANP 25/2021 | 08.03.2022

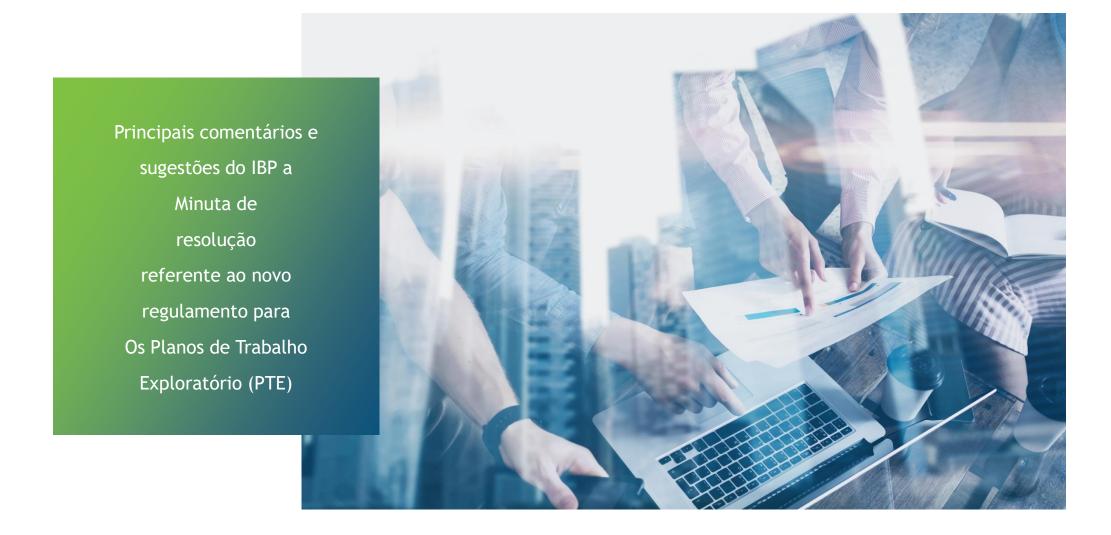


Comentários e sugestões do IBP a minuta de resolução referente ao novo regulamento do Plano de Trabalho Exploratório (PTE).



Consulta e Audiência Pública ANP 25/2021





- Anexo I da minuta de Resolução
- 1. As remessas do PTE deverão conter as seguintes informações:
 (...)
 - c) orçamento por atividade, expresso em dólar-americano, sendo a taxa de câmbio definida, <mark>para ambos os PTEs (previsto e realizado)</mark> pelo operador e única para cada ano do PTE.
- Proposta: utilizar a taxa de câmbio do último dia útil do mês anterior à entrega do PTE previsto, aplicando-se a mesma taxa de câmbio para o PTE realizado.
- Objetivo: Simplificar o processo de submissão e padronização das taxas, utilizando-se o parâmetro sugerido para o PTE previsto.
- > O IBP solicita que a proposta de redação do item 1, alínea "c" do Anexo I seja considerado em substituição aquele apresentados no formulário de comentários e sugestões.



Minuta de Resolução

Art. 17. A remessa anual do PTE realizado deverá incorporar as atividades realizadas e os respectivos cronogramas e orçamentos no ano de referência a que se refere o inciso II do art. 11.

 (...)

III - apresentar variação do orçamento **total anual** por atividade superior a vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto, excluídas as variações do orçamento decorrentes da flutuação cambial.*

Objetivos da proposta:

- esclarecer que a variação percentual deve considerar o orçamento global, ao invés do orçamento por atividade, em linha com as premissas da racionalização dos dados e informações a serem prestados pelos regulados; e
- II. mitigar os efeitos da volatilidade da taxa de câmbio, a qual podem ensejar alterações nos valores em moeda nacional que não refletem necessariamente modificações orçamentarias (previsto x realizado)



^{*} Sugestão alternativa caso a proposta anterior (do Anexo I, Item 1, Alínea "c") não seja aceita.

- Minuta de Resolução
- Art. 21. A ANP manifestar-se-á sobre a aprovação da remessa do PTE no prazo de trinta dias, contado do recebimento da remessa.
 - §1º A ANP se manifestará quanto à aprovação do PTE, sempre que esteja relacionado ao Plano de Exploração, no âmbito dos Contratos de Partilha de Produção.
- Sob a ótica do regime de concessão, o PTE é considerado como documento informativo: o cumprimento do compromisso exploratório deverá ser organizado pela concessionária/contratada, de acordo com elementos por ela avaliados (exs: eficiência, sinergias, disponibilidade de recursos, etc.,), conforme previsto na Lei n. 9478/1997.
- ➤ Nessa mesma linha, a proposição do § 1º objetiva explicitar que somente deve se falar em "aprovação do Plano de Exploração" nas hipóteses dos Contratos de Partilha de Produção, conforme previsto na Lei 12.351/2010.



- Minuta de Resolução
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em [DIA] de [MÊS] de [ANO].
 - Parágrafo Único Naquilo que implicar na criação de obrigações adicionais, os termos desta Resolução somente se aplicarão aos contratos celebrados após a data de sua publicação.
- > Objetivos da proposta: preservar a segurança jurídica e os atos jurídicos já consumados. Tratam-se de elementos essenciais para o ambiente favorável a investimentos no setor.
- Exemplo: os contratos de concessão firmados anteriores à nova resolução e que estabeleciam a obrigação de reportar os Planos e Orçamentos Anuais de Trabalhos ("PAT-OAT"), <u>não devem ter sua sistemática alterada com base na nova resolução</u>, ou seja, os respectivos relatórios de atividades (e orçamentos correlatos) <u>devem considerar o ano corrente e o ano subsequente</u> (ao invés de considerar o período total da fase exploratória).



Obrigado!

